

CONTRATO PADRÃO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÃO DE CRÉDITO DI SANTINNI

I - DAS PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

1.1. **EMISSORA/ADMINISTRADORA:** DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., com sede à Av. Rio Branco, nº 37, conjunto 1.701 e 1.702 – Centro, Rio de Janeiro - RJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.792.379/0001-24, responsável pela organização do sistema e administração do CARTÃO DI SANTINNI, bem como pelo recebimento dos pagamentos referentes às FATURAS e financiamento do TITULAR/DEPENDENTE pelos bens e serviços por este adquiridos.

1.2. **TITULAR:** é a pessoa física, apta a possuir o CARTÃO, aceita pela EMISSORA/ADMINISTRADORA, cuja qualificação se encontra cadastrada em seu banco de dados, sendo responsável pela CONTA, onde serão lançados os débitos e créditos relativos às OPERAÇÕES decorrentes da concessão e utilização do CARTÃO.

1.3. **DEPENDENTE:** é a pessoa física, expressamente autorizada pelo TITULAR e aprovada pela EMISSORA/ADMINISTRADORA - cuja qualificação se encontra cadastrada em seu banco de dados - apta a utilizar o CARTÃO, cujos gastos, despesas e eventuais prejuízos, resultantes de omissão ou uso indevido do referido CARTÃO, são de inteira e exclusiva responsabilidade do TITULAR.

1.4. **PKK CALÇADOS LTDA.:** sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de nome fantasia “DI SANTINNI”, inscrita no CNPJ sob o nº 56.681.513/0001-60, com sede na Rua Aguiar Moreira, nº 635, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, e suas franquias.

II - DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS DO PRESENTE CONTRATO

2.1. **CARTÃO:** é o cartão de crédito de material plástico, de propriedade exclusiva da EMISSORA/ADMINISTRADORA, emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do TITULAR/DEPENDENTE, contendo nome, número, data de validade (quando possuir), assinatura do TITULAR/DEPENDENTE, data de emissão (quando possuir), bem como nome e logotipo da EMISSORA/ADMINISTRADORA, utilizado para a realização de OPERAÇÕES, produtos financeiros e SAQUE.

2.2. **CADASTRO:** integração dos dados pessoais e de consumo do TITULAR/DEPENDENTE, no banco de dados da EMISSORA/ADMINISTRADORA.

2.3. **CONTA:** é a escrituração dos créditos e débitos decorrentes das OPERAÇÕES pelo uso do CARTÃO,

em nome e sob a responsabilidade do TITULAR/DEPENDENTE, atualizada e mantida pela EMISSORA/ADMINISTRADORA.

2.4. **OPERAÇÕES:** são todas e quaisquer aquisições de bens, produtos e/ou serviços oferecidos pelos ESTABELECIMENTOS AFILIADOS ao sistema de CARTÃO DI SANTINNI e DS CARD, exclusivamente ao TITULAR/DEPENDENTE do CARTÃO, bem como pagamentos, autorizações de débitos, SAQUE, acordos para pagamentos e outros possíveis tipos de OPERAÇÕES realizadas pelo TITULAR/DEPENDENTE por meio do CARTÃO, desde que autorizadas pela EMISSORA/ADMINISTRADORA.

2.5. **SISTEMA:** é o conjunto de normas, procedimentos, processos, contratos e tecnologia operacional de propriedade e/ou domínio da EMISSORA/ADMINISTRADORA, necessário à prestação de serviços em favor do TITULAR/DEPENDENTE, com o objetivo de viabilizar a realização de OPERAÇÕES.

2.6. **SENHA:** é o código sigiloso atribuído a cada TITULAR/DEPENDENTE e que constitui, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico.

2.7. **IDENTIFICAÇÃO DIGITAL:** é a identificação do TITULAR/DEPENDENTE através de leitura óptica da impressão digital.

2.8. **LIMITE DE CRÉDITO:** é o valor máximo indicado na FATURA e concedido pela EMISSORA/ADMINISTRADORA, destinado à realização de OPERAÇÕES pelo TITULAR/DEPENDENTE.

2.9. **LIMITE MENSAL:** é o valor total mensal indicado na FATURA e concedido pela EMISSORA/ADMINISTRADORA ao TITULAR/DEPENDENTE para, mediante a utilização do CARTÃO, realizar compra.

2.10. **LIMITE ADICIONAL OU EXTRA LIMITE:** é o valor adicional de LIMITE DE CRÉDITO/LIMITE MENSAL de crédito aberto pela EMISSORA/ADMINISTRADORA para a realização de SAQUES e/ou compras em todo e qualquer ESTABELECIMENTO afiliado à rede de aceitação, inclusive para a realização de compras na hipótese da OPERAÇÃO exceder o saldo disponível LIMITE DE CRÉDITO/LIMITE MENSAL.

2.11. **FINANCIAMENTO:** linha de crédito a ser disponibilizada pela EMISSORA/ADMINISTRADORA, específica e exclusiva para os casos em que o TITULAR opte (i) pelo pagamento de compras parceladas com encargos; (ii) pelo pagamento parcial da FATURA na respectiva data de seu VENCIMENTO; (iii) por deixar de pagar a FATURA na data de seu VENCIMENTO; (iv) por realizar SAQUE na forma do item 2.20; ou (v) qualquer forma de FINANCIAMENTO do pagamento da FATURA conforme o disposto no

item 15.6. Feita a opção, em qualquer uma das hipóteses aqui elencadas, fica o TITULAR automaticamente como o único responsável pela liquidação da dívida com a EMISSORA/ADMINISTRADORA, conforme os prazos e ENCARGOS aplicáveis a este tipo de operação,

2.12. ENCARGOS DE FINANCIAMENTO: acréscimos financeiros, tais como juros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, além de outras despesas financeiras decorrentes do FINANCIAMENTO das OPERAÇÕES realizadas com o CARTÃO. Os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, lançados na FATURA, incidirão sempre que o TITULAR optar por uma das hipóteses de FINANCIAMENTO previstas no item 2.11. O percentual de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO do período e o percentual máximo que incidirá no mês seguinte serão informados nas FATURAS e na realização de cada operação de PAGAMENTO PARCELADO, com juros, e SAQUE.

2.13. ENCARGOS DE SAQUE: são os acréscimos financeiros, tais como juros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais e despesas financeiras, que o TITULAR pagará à EMISSORA/ADMINISTRADORA sempre que realizar SAQUES com o seu CARTÃO.

2.14. FATURA: é o documento representativo da prestação de contas, onde são mensalmente lançados os débitos e créditos resultantes das OPERAÇÕES decorrentes do uso do CARTÃO e que, junto com o boleto de compensação bancária, constitui o principal meio de pagamento pelo TITULAR, independente de outras informações de interesse que possa conter.

2.15. BOLETO AVULSO: é o formulário mantido à disposição do TITULAR nas lojas DI SANTINNI autorizadas à emissão do BOLETO AVULSO destinado ao pagamento parcial, total ou antecipado das OPERAÇÕES decorrentes do uso do CARTÃO.

2.16. PAGAMENTO MÍNIMO: é o valor percentual sobre o saldo devedor, estabelecido e determinado exclusivamente pela EMISSORA/ADMINISTRADORA e exigível no VENCIMENTO de cada FATURA

2.17. PAGAMENTO À VISTA: é a opção de pagamento colocada à disposição do TITULAR, através da qual, no momento de cada OPERAÇÃO, este exercerá a opção de pagar a parcela em uma única vez, dentro do prazo que vier a ser estabelecido pela EMISSORA/ADMINISTRADORA.

2.18. PAGAMENTO PARCELADO: é a opção de pagamento colocada à disposição do TITULAR, através da qual, no momento de cada OPERAÇÃO, este exercerá a opção de pagar em parcelas mensais, com ou sem juros, dependendo das alternativas apresentadas pela EMISSORA/ADMINISTRADORA..

2.19. VENCIMENTO: data em que o TITULAR há de cumprir o pagamento, nas formas previstas deste contrato, da FATURA do CARTÃO.

2.20. SAQUE: refere-se à retirada de quantias em dinheiro, pelo TITULAR/DEPENDENTE, realizadas mediante o uso do CARTÃO, em pontos disponibilizados pela EMISSORA/ADMINISTRADORA. O valor de cada retirada está sujeito às práticas do sistema bancário e aos parâmetros a serem definidos pela EMISSORA/ADMINISTRADORA. A cada SAQUE serão cobradas taxas, conforme especificado na cláusula 18.2, e cujos valores e/ou alíquotas podem ser obtidas através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, ou nas lojas DI SANTINNI. Sobre o valor do SAQUE e das taxas incidirão os ENCARGOS, calculados na forma e taxas em vigor no dia do SAQUE, computados desde esta data até o VENCIMENTO da FATURA na qual o SAQUE for cobrado. As disposições relativas ao SAQUE só serão aplicadas se este serviço estiver disponível no CARTÃO.

2.21. ESTABELECIMENTOS AFILIADOS: Pessoa física ou jurídica que se propõe a vender bens e/ou prestar serviços ao TITULAR/DEPENDENTE, para fins de OPERAÇÕES.

2.22. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ASSOCIADAS: instituições financeiras associadas ao SISTEMA para financiar bens e/ou serviços adquiridos pelo TITULAR/DEPENDENTE e realizar outras operações relacionadas ao CARTÃO de caráter exclusivo do sistema financeiro, a exemplo do empréstimo para SAQUE e do recebimento de FATURAS através da compensação bancária.

III - DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações da relação entre a EMISSORA/ADMINISTRADORA e o TITULAR e respectivo(s) DEPENDENTE(S) do CARTÃO de crédito DI SANTINNI, compreendendo:

- a) aprovação da proposta de adesão do TITULAR/DEPENDENTE ao SISTEMA segundo critérios de análise fixados pela EMISSORA/ADMINISTRADORA; cadastramento do TITULAR/DEPENDENTE do CARTÃO; emissão, entrega, substituição, utilização e desbloqueio do CARTÃO;
- b) definição, pela EMISSORA/ADMINISTRADORA, das políticas para o relacionamento administrativo e financeiro com o TITULAR/DEPENDENTE;
- c) administração do pagamento das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO, mediante processamento das OPERAÇÕES e sua liquidação junto aos ESTABELECIMENTOS AFILIADOS;
- d) processamento dos pagamentos efetuados pelo TITULAR, incluindo aqueles decorrentes da cobrança amigável ou judicial;

- e) garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO, contraídas perante os ESTABELECIMENTOS AFILIADOS e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ASSOCIADAS;
- f) prestação de contas ao TITULAR, pela EMISSORA/ADMINISTRADORA, mediante remessa da FATURA;
- g) bloqueio, impedimento, suspensão do uso ou cancelamento do CARTÃO, nos casos previstos neste Contrato.

3.2. Por força do relacionamento mantido entre a EMISSORA/ADMINISTRADORA e os ESTABELECIMENTOS AFILIADOS, o TITULAR/DEPENDENTE poderá, a critério da EMISSORA/ADMINISTRADORA, obter benefícios, produtos e/ou facilidades, os quais serão negociados e divulgados pela EMISSORA/ADMINISTRADORA. Os benefícios, produtos e/ou facilidades poderão ser descontinuados a qualquer tempo.

3.3. O TITULAR/DEPENDENTE possui plena ciência de que está vinculado à EMISSORA/ADMINISTRADORA, na qualidade de associado, razão pela qual deverá respeitar e aceitar todas as disposições contratuais firmadas pela EMISSORA/ADMINISTRADORA junto aos ESTABELECIMENTOS AFILIADOS, no tocante aos produtos e/ou serviços contratados por intermédio do seu CARTÃO de crédito DI SANTINNI.

IV - DA ADEÇÃO AO PRESENTE CONTRATO E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

4.1. A adesão do TITULAR/DEPENDENTE a este Contrato ou ao SISTEMA se efetiva mediante a ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- a) com o desbloqueio pelo TITULAR de seu CARTÃO e/ou de seu(s) DEPENDENTE(S), junto à Central de Atendimento e/ou segundo as regras fixadas e previamente informadas pela EMISSORA/ADMINISTRADORA; ou
- b) com a utilização do CARTÃO pelo TITULAR e/ou DEPENDENTE(S), comprovada através da assinatura do TITULAR/DEPENDENTE no comprovante de OPERAÇÕES; ou
- c) com o pagamento da FATURA MENSAL; ou
- d) com a assinatura do TITULAR na proposta de adesão ao SISTEMA, desde que a EMISSORA/ADMINISTRADORA aprove o crédito; ou
- e) pela aquisição via telemarketing e/ou outra manifestação expressa de vontade.

4.2. Ao aderir ao presente Contrato, o nome, a identificação, os dados pessoais, de consumo e sócio-econômicos do TITULAR/DEPENDENTE, passam a integrar o CADASTRO de dados da EMISSORA/ADMINISTRADORA, ficando esta, desde

já, autorizada a confirmar tais informações e utilizar as mesmas para o endereçamento de correspondências, comunicados, mensagens de voz e texto (MMS e SMS - torpedos), demonstrativos e malas diretas, respeitadas as disposições legais em vigor, podendo, entretanto, o TITULAR revogar tal autorização, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, feito à Central de Atendimento da EMISSORA/ADMINISTRADORA (com gravação do conteúdo do entendimento telefônico) ou por escrito, em qualquer loja DI SANTINNI.

4.3. A proposta de adesão ao CARTÃO, os comprovantes e demais documentos relacionados ao CARTÃO poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação em vigor concordando desde já o TITULAR com a destruição dos documentos originais microfilmados ou eletronicamente arquivados.

4.4. O TITULAR autoriza a EMISSORA/ADMINISTRADORA a:

- (i) fazer uso do CADASTRO para verificação de dados e obtenção de informações cadastrais e creditícias junto a banco de dados, arquivos, registros ou cadastros mantidos com esse fim, inclusive quanto à existência e valores de operações de crédito, bem como incluir os dados de operações ou de consultas de crédito realizadas com a mesma no(s) cadastro(s) dessas entidades de serviços de informações;
- (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema Central de Risco de Crédito, informações sobre o montante das suas dívidas, vincendas e vencidas, bem como o valor de co-obrigações por ele assumidas e de garantias por ele prestadas, podendo, entretanto, o TITULAR proibir a divulgação dessas informações a terceiros, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, feito à Central de Atendimento da EMISSORA/ADMINISTRADORA (com gravação do conteúdo do entendimento telefônico) ou por escrito, em qualquer loja DI SANTINNI;
- (iii) trocar informações com INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ASSOCIADAS e/ou outras Instituições Financeiras para fins de crédito e/ou cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco.

V - VALIDADE, UTILIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO

5.1. A EMISSORA/ADMINISTRADORA, como proprietária, se reserva o direito de, a qualquer momento, conceder o CARTÃO, cancelá-lo ou renová-lo, a seu livre critério, bem como de conceder SENHAS, cancelá-las e/ou substituí-las.

5.2. Ao receber o CARTÃO, o TITULAR deverá, além de conferir os dados e solicitar o desbloqueio junto à EMISSORA/ADMINISTRADORA, lançar imediatamente

sua assinatura no verso, visto que sem esta o CARTÃO não será aceito.

5.3. Na aquisição de bens, produtos e serviços junto aos ESTABELECIMENTOS AFILIADOS, o TITULAR/DEPENDENTE deverá:

- a) apresentar o CARTÃO e documento de identidade oficial com foto;
- b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de despesas e/ou compras referentes à aquisição de bens, produtos e serviços; e
- c) assinar o respectivo comprovante de despesas e/ou compras ou digitar sua SENHA ou usar a IDENTIFICAÇÃO DIGITAL, sempre que o CARTÃO possua essas funcionalidades.

5.4. A utilização do CARTÃO acima do LIMITE DE CRÉDITO/LIMITE MENSAL se dará por mera liberalidade da EMISSORA/ADMINISTRADORA e sujeitará o TITULAR a pagar, de uma só vez, o valor que exceder o LIMITE DE CRÉDITO/LIMITE MENSAL apresentado na FATURA.

5.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 7.2, o prazo de validade estará expresso no CARTÃO e a renovação será automática, a critério das partes.

5.6. No momento do preenchimento da proposta de adesão, o TITULAR poderá escolher a data de VENCIMENTO do seu CARTÃO dentre as disponíveis. Esta data de VENCIMENTO poderá ser modificada a qualquer momento pela EMISSORA/ADMINISTRADORA, desde que previamente informado ao TITULAR. Além disso, o TITULAR poderá requerer a alteração da data de VENCIMENTO que somente acontecerá: a) se cumpridos 12 (doze) meses da sua escolha ou da última alteração e b) desde que o TITULAR esteja com todas as suas OPERAÇÕES quitadas (vencidas e a vencer) e sem que tenha contrato de FINANCIAMENTO aberto.

5.7. Na emissão da segunda via do CARTÃO, caso requerida pelo TITULAR, será cobrada taxa e/ou tarifa praticada pela EMISSORA/ADMINISTRADORA para este serviço, cuja cobrança se dará na próxima FATURA.

5.10. Para desbloquear o seu CARTÃO, o TITULAR deverá fazer a solicitação junto a Central de Atendimento ao Cliente ou diretamente nas lojas DI SANTINNI. Por razões de segurança, a EMISSORA/ADMINISTRADORA poderá exigir que o desbloqueio seja feito presencialmente nas lojas DI SANTINNI.

5.11. Quando a proposta de adesão for encaminhada sem os documentos necessários nela indicados, os mesmos deverão ser obrigatoriamente apresentados em vias originais, com as respectivas cópias, pelo TITULAR na ocasião do desbloqueio do CARTÃO.

VI - SENHA

6.1. Para todos os efeitos deste Contrato, caso disponibilizadas no SISTEMA OPERAÇÕES que necessitem da utilização de SENHA, esta será informada ao TITULAR/DEPENDENTE.

6.2. Face ao caráter individual e personalíssimo da SENHA, é da responsabilidade do TITULAR as conseqüências advindas de seu uso por outros quaisquer, autorizados ou não pelo TITULAR/DEPENDENTE, inclusive nas hipóteses de utilização do CARTÃO em sistemas ou OPERAÇÕES que envolvam Internet, telefone, inclusive celular, ou outros quaisquer, iguais ou similares. O TITULAR arcará com todas as obrigações e encargos decorrentes do uso indevido da SENHA por si, por seu(s) DEPENDENTE(S) ou por terceiros estranhos a esta relação contratual.

VII - DO PRAZO

7.1. O presente Contrato tem prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da aprovação da proposta de adesão.

7.2. Tornando-se a validade por prazo determinado, aplicar-se-ão as seguintes regras:

a) O CARTÃO terá sua validade gravada no próprio anverso. A EMISSORA/ADMINISTRADORA emitirá automaticamente CARTÕES de reposição ou de substituição, na medida em que se aproximarem do prazo de validade, e continuará a proceder desta maneira até que o CARTÃO seja cancelado, tanto pela EMISSORA/ADMINISTRADORA, quanto pelo TITULAR/DEPENDENTE.

b) A renovação deste Contrato será efetuada automaticamente ao término da validade impressa no anverso do CARTÃO, salvo se as partes comunicarem que não é mais de seu interesse manter o CARTÃO, aplicando-se, neste caso, a cláusula XXII..

7.3. As partes, entre si, somente estarão livres e exoneradas dos efeitos do presente Contrato após totalmente liquidadas e cumpridas todas as obrigações mutuamente assumidas com base neste instrumento.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. São obrigações da EMISSORA/ADMINISTRADORA:

- a) informar o LIMITE DE CRÉDITO ao TITULAR/DEPENDENTE através da FATURA;
- b) assumir o risco civil pelo uso fraudulento do CARTÃO por terceiros, decorrente de seu extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação, desde que o TITULAR observe o dever de comunicar tal fato à EMISSORA/ADMINISTRADORA, conforme previsto na cláusula 13 abaixo;

- c) informar os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e os encargos moratórios incidentes;
- d) emitir a FATURA e disponibilizá-la ao TITULAR/DEPENDENTE;
- e) apurar as reclamações do TITULAR/DEPENDENTE referentes às disposições deste Contrato;
- f) aceitar pagamentos totais ou parciais respeitadas sempre e em qualquer hipótese as regras previstas na cláusula XV.
- g) manter, nos termos da legislação em vigor, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para reclamações e informações do CARTÃO;
- h) informar ao TITULAR/DEPENDENTE toda e qualquer nova condição estabelecida;

8.2. São obrigações do TITULAR/DEPENDENTE:

- a) conferir os dados do CARTÃO e assinar no local indicado no ato do recebimento do CARTÃO, sem os quais este não poderá ser utilizado;
- b) manter a EMISSORA/ADMINISTRADORA informada sobre quaisquer alterações de endereço residencial e comercial, valor da renda, estado civil e demais dados cadastrais, sob pena de suspensão provisória do CARTÃO, responsabilizando-se o TITULAR pelos prejuízos decorrentes da falta da atualização cadastral;
- c) comunicar imediatamente à EMISSORA/ADMINISTRADORA, através da Central de Atendimento, o extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO, na forma prevista na cláusula XIII.
- d) pagar as importâncias devidas, até a data de VENCIMENTO, nos canais disponíveis, através da FATURA ou BOLETO AVULSO na hipótese de não recebimento da sua FATURA em tempo hábil, ou, ainda, por outros meios admitidos ou autorizados pela EMISSORA/ADMINISTRADORA.

IX - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO USO OU CANCELAMENTO DO CARTÃO

9.1 A EMISSORA/ADMINISTRADORA tem o direito de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e sem qualquer prévia comunicação, negar autorização para que o TITULAR/DEPENDENTE realize OPERAÇÕES ou bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o CARTÃO, baseada na avaliação periódica cadastral e creditícia do TITULAR, que levará em conta restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito ou a constatação de alteração nas informações cadastrais do TITULAR face às obtidas no momento da concessão do CARTÃO ou, ainda, quando ocorrer o descumprimento de cláusula contratual.

9.2. Caso sejam detectados pela EMISSORA/ADMINISTRADORA indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, a EMISSORA/ADMINISTRADORA poderá bloquear o

CARTÃO, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio TITULAR/DEPENDENTE. Esse bloqueio será baseado na análise do comportamento habitual do TITULAR/DEPENDENTE na utilização do CARTÃO, podendo ainda a EMISSORA/ADMINISTRADORA se certificar junto ao TITULAR/DEPENDENTE, contatando-o com o intuito de confirmar as OPERAÇÕES realizadas.

9.3. A EMISSORA/ADMINISTRADORA efetuará ainda a suspensão/cancelamento do CARTÃO, independente de aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) Por ordem do BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- b) Por ordem do PODER JUDICIÁRIO, ou;
- c) Quando constatada:

Movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõem sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; Movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida; Utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com a EMISSORA/ADMINISTRADORA ou qualquer empresa controlada por PKK CALÇADOS LTDA; Irregularidade nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pela EMISSORA/ADMINISTRADORA; Inutilização de CPF/MF pela RECEITA FEDERAL; Prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços inadmitidos pela legislação vigente; e Inadimplência.

9.4. O TITULAR poderá solicitar, por escrito ou através da Central de Atendimento, o cancelamento do CARTÃO do DEPENDENTE, arcando com o pagamento das compras por este realizadas e/ou concessão de empréstimo na modalidade SAQUE até que a EMISSORA/ADMINISTRADORA confirme a efetivação do cancelamento solicitado.

X - DA ASSINATURA EM ARQUIVO - TELEMARKETING

10.1. Compreende a manifestação de vontade do TITULAR/DEPENDENTE para aquisição de bens e/ou serviços por telefone ou outros meios, sem a necessidade de assinatura em qualquer comprovante, bastando apenas a informação do nome do TITULAR/DEPENDENTE e o número do CARTÃO.

10.2. A operação será confirmada, caso a despesa não seja impugnada pelo TITULAR, até a data do VENCIMENTO da FATURA.

XI - DO LIMITE DE CRÉDITO

11.1. A EMISSORA/ADMINISTRADORA atribuirá, para uso conjunto do TITULAR e respectivo DEPENDENTE,

um LIMITE DE CRÉDITO para a realização de OPERAÇÕES e FINANCIAMENTOS decorrentes da utilização do CARTÃO. O LIMITE DE CRÉDITO, que não poderá ser excedido, salvo em situações especiais previstas neste Contrato, sob pena de inadimplemento contratual, será concedido segundo critérios de análise próprios da EMISSORA/ADMINISTRADORA e corresponderá ao valor máximo que poderá ser utilizado pelo TITULAR/DEPENDENTE em OPERAÇÕES com o CARTÃO.

11.2. A EMISSORA/ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, aumentar ou reduzir o LIMITE DE CRÉDITO atribuído, mediante aviso prévio e expresso ao TITULAR. Essa comunicação poderá ser feita através da FATURA.

11.2.1. Fica facultada ao TITULAR a concordância ou discordância com a alteração prevista em 11.2, mediante comunicação do TITULAR à Central de Atendimento da EMISSORA/ADMINISTRADORA, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do aviso. A utilização do CARTÃO após o recebimento do aviso de aumento/redução de LIMITE DE CRÉDITO por parte da EMISSORA/ADMINISTRADORA, será entendida como concordância tácita do TITULAR com a alteração.

11.3. O TITULAR poderá pleitear junto à EMISSORA/ADMINISTRADORA o aumento do seu LIMITE DE CRÉDITO, estando sujeito à reanálise do seu CADASTRO, nova comprovação de renda e preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no item 4.2 do presente Contrato, ficando, todavia, a exclusivo critério da EMISSORA/ADMINISTRADORA, a revisão do LIMITE DE CRÉDITO.

11.4. Os valores das OPERAÇÕES realizadas pelo TITULAR/DEPENDENTE, bem como os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, comprometem proporcionalmente o LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO, o qual, após a verificação pela EMISSORA/ADMINISTRADORA do pagamento efetuado, será recomposto integral ou proporcionalmente.

11.4.1. Na hipótese de pagamento parcial da FATURA, o restabelecimento do LIMITE DE CRÉDITO será proporcional ao montante efetivamente pago

11.5. Na hipótese de compras realizadas mediante PAGAMENTO PARCELADO, o LIMITE DE CRÉDITO ficará comprometido em relação ao valor total da OPERAÇÃO, ocorrendo a redução proporcional do comprometimento do LIMITE DE CRÉDITO, na medida em que for liquidado o pagamento de cada parcela.

11.6. O TITULAR/DEPENDENTE não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os LIMITES DE CRÉDITO (itens 2.8, 2.9, 2.10), sob pena de infração contratual, sujeita à cobrança de tarifa, conforme previsto na cláusula 18.2. 'f' com o conseqüente bloqueio temporário ou cancelamento do CARTÃO.

11.7. A EMISSORA/ADMINISTRADORA poderá conceder um aumento temporário do LIMITE DE CRÉDITO ao TITULAR/DEPENDENTE, obedecida a regra prevista no item 18.2., "e".

XII - RECLAMAÇÕES RELATIVAS A OPERAÇÕES

12.1. A EMISSORA/ADMINISTRADORA não se responsabiliza pela eventual restrição de ESTABELECIMENTOS AFILIADOS ao uso do CARTÃO, nem pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos, ainda que ocultos, garantia e/ou assistência técnica de bens ou serviços adquiridos, bem como por diferenças de preços e/ou por quaisquer parcelamentos ou FINANCIAMENTOS negociados entre os TITULAR/DEPENDENTE e o ESTABELECIMENTO AFILIADO fora do SISTEMA.

12.2. Cabe exclusivamente ao TITULAR/DEPENDENTE conferir a exatidão dos valores das OPERAÇÕES e as condições de pagamento, verificar o CARTÃO após a sua devolução pelos ESTABELECIMENTOS AFILIADOS e a efetiva prestação de serviços, assim como promover, por sua conta e risco, quaisquer cancelamentos de OPERAÇÕES ou reclamações contra os ESTABELECIMENTOS AFILIADOS, inclusive em relação à devolução de mercadorias, em decorrência de seu direito de arrependimento e/ou por eventuais vícios e defeitos.

12.3. O TITULAR poderá questionar, por escrito, quaisquer dos lançamentos mencionados na FATURA, em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da OPERAÇÃO realizada. A

EMISSORA/ADMINISTRADORA poderá suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise. Uma vez apurado que referidos valores são realmente de responsabilidade do TITULAR, estes serão acrescidos dos encargos previstos na cláusula XVII deste Contrato, sendo os valores cobrados na primeira FATURA vincenda.

12.3.1. A ausência de questionamentos pelo TITULAR no prazo estabelecido em 12.3 implicará o reconhecimento e a aceitação, pelo TITULAR, da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito nela expresso.

XIII - PERDA, EXTRAVIO, ROUBO, FURTO OU FRAUDE DO CARTÃO

13.1. Nos casos de perda, extravio, roubo, furto ou fraude do CARTÃO, deve o seu portador (TITULAR e/ou DEPENDENTE) informar imediatamente à EMISSORA/ADMINISTRADORA sua ocorrência, através da Central de Atendimento.

13.2. O TITULAR será responsável pelas despesas oriundas de utilização indevida do CARTÃO até o momento da comunicação à

EMISSORA/ADMINISTRADORA, que deverá ser ratificada por escrito no prazo de 07 (sete) dias úteis contados do contato telefônico, acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência Policial. A partir da comunicação, o TITULAR ficará exonerado da responsabilidade civil decorrente da utilização indevida do CARTÃO por terceiros.

13.3. A EMISSORA/ADMINISTRADORA cancelará o CARTÃO do TITULAR e/ou DEPENDENTE por motivo de perda, extravio, furto, roubo ou fraude, ou, ainda, caso o CARTÃO seja danificado de forma a impedir o seu uso regular e incluir o CARTÃO nos arquivos de restrição da EMISSORA/ADMINISTRADORA.

13.4. A EMISSORA/ADMINISTRADORA se reserva o direito de apurar a veracidade das informações prestadas pelo TITULAR quanto a qualquer um dos fatos ocorridos, sem prejuízo da aplicação dos acréscimos e demais cominações legais e contratuais. Neste caso, o TITULAR liquidará todas as obrigações contratuais pendentes e providenciará de imediato a completa inutilização do CARTÃO.

13.5. A comunicação a que se obrigam o TITULAR e/ou DEPENDENTE, conforme previsto no item 13.1, não eximirá o TITULAR das responsabilidades quando o dano por perda, extravio, furto, roubo ou fraude do CARTÃO vier a ocorrer juntamente com a SENHA, vez que o uso do CARTÃO, juntamente com a SENHA será sempre de responsabilidade do TITULAR.

13.6. Havendo suspeita de fraude na utilização do CARTÃO, o TITULAR desde já autoriza a EMISSORA/ADMINISTRADORA a suspender e cancelar o seu uso, até que fiquem devidamente apuradas as circunstâncias que ensejaram a suspeita de fraude.

13.7. A informação pelo TITULAR de perda, extravio, furto, roubo ou fraude do CARTÃO ocasionará a emissão automática de novo CARTÃO, pela qual será cobrada a mesma taxa e/ou tarifa indicada na cláusula 18.2. 'c'. Nos demais casos de emissão de segunda via do CARTÃO por solicitação do TITULAR, sobre esta também será debitada a taxa e/ou tarifa em vigor, prevista na cláusula acima referida.

XIV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A EMISSORA/ADMINISTRADORA prestará contas emitindo e disponibilizando ao TITULAR/DEPENDENTE do CARTÃO, no endereço para correspondência, inclusive correio eletrônico (e-mail), indicado pelo TITULAR, a FATURA mensal da sua CONTA, na qual constará:

- a) número do CARTÃO;
- b) dia do VENCIMENTO mensal, estipulado no cadastro;
- c) saldo devedor anterior;
- d) créditos do mês;

e) saldo remanescente;

f) débitos do mês;

g) valor do saldo devedor atual;

h) valor do PAGAMENTO MÍNIMO;

i) descrição de cada OPERAÇÃO, informando a data, loja, valor, e quantidade de parcelas;

k) limite disponível para compras;

l) ENCARGOS DE FINANCIAMENTO;

m) encargos moratórios;

n) instruções de pagamento, comunicados de relevância para o TITULAR/DEPENDENTE e mensagens referentes a este Contrato, quando necessários;

o) o custo efetivo total (CET) no período.

14.2. Nos casos em que não houver saldo a pagar ou em que o valor total devido for, a critério exclusivo da EMISSORA/ADMINISTRADORA, considerado de pequena monta, esta poderá deixar de emitir e enviar a FATURA ao TITULAR e cobrar o valor total em FATURA posterior, sem importar em perdão do valor devido ou renúncia tácita ao seu direito de cobrança.

14.3. O TITULAR será o único responsável por todas as despesas constantes da respectiva FATURA, ainda que tais despesas tenham sido realizadas por seu(s) DEPENDENTE(S).

XV - DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO DA FATURA E FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR

15.1. O TITULAR do CARTÃO, até a data do VENCIMENTO da FATURA mensal, deverá:

a) efetuar o pagamento total do saldo devedor demonstrado na FATURA ou

b) efetuar o pagamento parcial, igual ou superior ao valor mínimo (PAGAMENTO MÍNIMO) exigido na FATURA, não se isentando da quitação do restante da dívida.

15.2. Respeitados os índices previstos pelo Banco Central do Brasil, caberá exclusivamente à EMISSORA/ADMINISTRADORA fixar na FATURA o valor mínimo que poderá ser pago pelo TITULAR para o financiamento automático do saldo devedor remanescente (PAGAMENTO MÍNIMO).

15.3. O TITULAR está ciente de que, ao pagar, a qualquer tempo, qualquer valor entre o PAGAMENTO MÍNIMO informado e o valor total da sua FATURA mensal, estará optando por financiar o saldo devedor remanescente, hipótese em que a diferença apurada (saldo devedor restante) ficará sujeita à cobrança de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, computados a partir do pagamento da FATURA e somados aos encargos moratórios, quando incidentes, nos termos da cláusula XVII.

15.4. Ao ser exercida a opção de FINANCIAMENTO referida no item 15.3, a EMISSORA/ADMINISTRADORA abrirá um crédito pelo

TITULAR, na modalidade de crédito rotativo de valor nunca excedente ao saldo devedor restante do TITULAR, nas condições informadas na FATURA mensal, onde constarão os percentuais dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO do período e os percentuais máximos que incidirão no mês seguinte, bem como o custo efetivo total (CET) do crédito no período.

15.5. A falta ou a insuficiência do PAGAMENTO MÍNIMO exigido na FATURA caracterizará inadimplemento contratual, na forma prevista no presente Contrato, sujeitando o TITULAR às penalidades previstas na cláusula IX do presente Contrato.

15.6. Fica a critério da EMISSORA/ADMINISTRADORA disponibilizar outras formas de FINANCIAMENTO do pagamento da FATURA ao TITULAR.

XVI - DO PAGAMENTO DA FATURA

16.1. O TITULAR pagará os valores devidos por meio da ficha de compensação anexada à FATURA em toda a rede bancária ou diretamente nas lojas DI SANTINNI, autorizadas a receber pagamento, através da própria FATURA ou de BOLETO AVULSO, podendo também fazê-lo por quaisquer outros meios admitidos ou autorizados pela EMISSORA/ADMINISTRADORA, sendo certo que a quitação dos pagamentos feitos através de cheque ficará sempre condicionada à sua respectiva compensação.

16.2. O não recebimento da FATURA, em tempo hábil, não exime o TITULAR do pagamento de seu eventual débito no VENCIMENTO, podendo o mesmo solicitar a 02ª via da sua FATURA através da Central de Atendimento e devendo o TITULAR efetuar o seu pagamento mediante PAGAMENTO AVULSO ou outros meios que a EMISSORA/ADMINISTRADORA vier a disponibilizar.

16.2.1. O não recebimento da FATURA não exime o TITULAR da responsabilidade pelo seu pagamento, sob pena de cobrança dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, além dos encargos moratórios mencionados na cláusula XVII e penalidades previstas na cláusula IX, ambas do presente Contrato.

16.3. O TITULAR/DEPENDENTE declara ter pleno conhecimento de que os pagamentos por ele efetuados são processados via sistema informatizado e que, dependendo do dia, local e forma que o pagamento seja efetuado, o seu processamento poderá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis e que, durante o transcurso de tal prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas OPERAÇÕES com o CARTÃO, hipótese em que o TITULAR/DEPENDENTE deverá comunicar-se com a Central de Atendimento da EMISSORA/ADMINISTRADORA.

16.5. Quando a data do VENCIMENTO da FATURA recair em sábado, domingo ou feriado e o respectivo pagamento não for efetuado no primeiro dia útil subsequente, os encargos moratórios incidirão desde o VENCIMENTO original da FATURA.

16.6. Na ocorrência de falta ou atraso de pagamento por parte do TITULAR, das obrigações principais e acessórias, o TITULAR e seu(s) DEPENDENTE(S) obrigatoriamente abster-se-ão do uso do CARTÃO, podendo a EMISSORA/ADMINISTRADORA, independente de notificação ou qualquer formalidade, bloquear a utilização do CARTÃO, ou proceder o cancelamento do Contrato.

16.6.1 Na hipótese do item 16.6 acima, a EMISSORA/ADMINISTRADORA poderá considerar vencido o Contrato em todas as suas obrigações e exigir de uma só vez e de imediato o pagamento de todo o saldo devedor, incluindo o valor referente às compras parceladas, autorizando-se desde já a EMISSORA/ADMINISTRADORA a realizar todos os procedimentos de cobrança e negativação do TITULAR junto aos órgãos de proteção ao crédito.

16.6.2 Na hipótese do TITULAR regularizar a sua situação, a EMISSORA/ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério, terá, no mínimo, 72h (setenta e duas horas) de prazo para providenciar o restabelecimento do uso do CARTÃO, salvo o caso de já tê-lo cancelado definitivamente por inadimplência.

16.7. Se a EMISSORA/ADMINISTRADORA tiver que recorrer a meios judiciais ou a serviços especiais de cobrança para reaver o seu crédito, além do principal e dos encargos previstos neste Contrato, o TITULAR responderá por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios (se intentada ação judicial), calculados sobre o valor total da dívida.

16.8. Fica igualmente assegurada ao TITULAR, caso venha a exigir da EMISSORA/ADMINISTRADORA qualquer valor em atraso que lhe seja devido ou o cumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, a cobrança de todos os encargos e despesas previstos no item acima.

XVII - DOS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO E MORATÓRIOS

17.1 Na hipótese de o TITULAR optar pelo FINANCIAMENTO (item 2.11), a EMISSORA/ADMINISTRADORA cobrará acréscimos financeiros, tais como juros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, além de outras despesas financeiras decorrentes do FINANCIAMENTO das OPERAÇÕES realizadas com o CARTÃO.

17.2. A falta de pagamento ou o pagamento de valor inferior PAGAMENTO MÍNIMO, ou ainda o atraso de pagamento, por parte do TITULAR, das FATURAS do CARTÃO nas datas do seu VENCIMENTO, sujeitará o

TITULAR à cobrança dos seguintes encargos, sem prejuízo da cobrança prevista no item 17.1 e nas penalidades previstas neste Contrato:

a) JUROS MORATÓRIOS: de acordo com a legislação aplicável, não cumulados com a cobrança da comissão de permanência.

b) MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 8.078/90;

17.3. Conforme previsto no item 20.4, o TITULAR pagará, também, a Remuneração por Garantia prestada em operações financeiras realizadas junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ASSOCIADAS;

17.4. O custo do FINANCIAMENTO será o praticado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ASSOCIADAS contratadas através de mandato, previsto na cláusula 20.

XVIII - DAS TARIFAS

18.1. Observado o disposto na legislação aplicável, a EMISSORA/ADMINISTRADORA poderá cobrar do TITULAR as tarifas previstas neste Contrato, as quais serão cobradas e discriminadas na FATURA mensal encaminhada ao TITULAR, mediante prévia comunicação ao mesmo, também por meio da FATURA, ou no ato da assinatura deste Contrato.

18.2. As tarifas relativas à prestação de serviços deste Contrato, com as quais o TITULAR declara-se ciente e de acordo, são as seguintes:

a) Anuidade - será cobrada somente para o CARTÃO do TITULAR, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais. O TITULAR ficará isento do pagamento da parcela mensal da anuidade na hipótese prevista em 14.2.

b) Tarifa por SAQUE em dinheiro efetuado pelo TITULAR na forma do item 2.20;

c) Tarifa por emissão de segunda via do CARTÃO do TITULAR/DEPENDENTE;

d) Tarifa por utilização do cartão de crédito pelo TITULAR para pagamento de contas;

e) Tarifa por solicitação de majoração do LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO do TITULAR/DEPENDENTE, em caráter de urgência;

f) Tarifa por utilização do CARTÃO acima do LIMITE DE CRÉDITO disponível, limitada a uma cobrança por mês;

g) Tarifa por manutenção de CONTA;

18.3. Os valores das tarifas referentes aos serviços listados nesta cláusula serão divulgados em lugar visível nas dependências das lojas DI SANTINNI, nos termos da legislação em vigor.

XIX - DAS PENALIDADES

19.1. A falta de pagamento ou em desacordo com o previsto no item 8.2. 'd' deste Contrato implicará na constituição em mora do TITULAR por inadimplemento

contratual, levando o TITULAR ao pagamento sobre o saldo devedor de:

a) Encargos moratórios previstos na cláusula 17;

b) Despesas de cobrança previstas na cláusula 17, cujo valor será previamente informado ao TITULAR.

19.2. No caso de falta de pagamento poderá a EMISSORA/ADMINISTRADORA realizar cobranças, bem como registrar o TITULAR junto aos órgãos de proteção ao crédito, suspendendo (até a regularização dos pagamentos e reanálise do crédito nos moldes previstos neste Contrato) ou até mesmo cancelando o CARTÃO, a exclusivo critério da EMISSORA/ADMINISTRADORA, não estando a mesma obrigada a notificar o TITULAR nestas hipóteses.

XX - OPÇÃO DE FINANCIAMENTO e OUTORGA DE MANDATO

20.1. Pelo presente instrumento, o TITULAR outorga à EMISSORA/ADMINISTRADORA mandato especial para representá-lo junto a toda e qualquer INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ASSOCIADA, incluídos nesse mandato os poderes para obter, em nome e por conta do outorgante, financiamento por valor não excedente ao do saldo devido pelo TITULAR, podendo a EMISSORA/ADMINISTRADORA, para tanto, negociar e ajustar prazos, acertar condições, custo do FINANCIAMENTO e demais encargos da dívida cobrados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ASSOCIADA, abrir contas correntes em INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ASSOCIADA e assinar contratos de abertura de crédito ou instrumentos de qualquer natureza, necessários para o financiamento que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste Contrato.

20.2. O custo do financiamento, negociado através dos melhores esforços da EMISSORA/ADMINISTRADORA, segundo regras do mercado financeiro e seu percentual, correspondendo às taxas de mercado obtidas junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ASSOCIADA, será repassado ao TITULAR, acrescido das remunerações previstas neste Contrato, mediante apresentação para pagamento na FATURA.

20.3. O mandato tem prazo de duração igual ao prazo de vigência deste Contrato, sendo que nesse prazo, irrevogável e irretroatável, a EMISSORA/ADMINISTRADORA estará automaticamente autorizada a utilizar os poderes de mandato se e quando o TITULAR efetuar compras com juros, parcelamento da FATURA, SAQUES em dinheiro e exercer a opção de FINANCIAMENTO.

20.4. A EMISSORA/ADMINISTRADORA poderá intervir nos contratos de financiamento como fiadora, avalista e principal pagadora das obrigações do TITULAR e cobrá-las, de acordo com os parâmetros vigentes no

mercado, remuneração pela garantia prestada e pelos serviços de administração do financiamento.

20.5. A EMISSORA/ADMINISTRADORA informará, mensalmente e sempre que necessário, através da FATURA, o percentual máximo dos ENCARGOS FINANCEIROS a ser cobrado do TITULAR, os quais se compõem de parte determinada pela EMISSORA/ADMINISTRADORA (taxas e/ou tarifas remuneratórias pela garantia prestada e pelos serviços de administração do financiamento) e parte variável representada pelo custo do FINANCIAMENTO.

XXI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A EMISSORA/ADMINISTRADORA poderá alterar as cláusulas e condições do presente Contrato, mediante prévia comunicação escrita, instruções ou mensagens lançadas na FATURA, procedendo o registro do novo contrato no respectivo Cartório de Registros de Títulos e Documentos.

21.2. Não concordando com as modificações comunicadas na forma do item anterior, o TITULAR deverá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de resiliir este Contrato, comunicando sua decisão à EMISSORA/ADMINISTRADORA por intermédio da sua Central de Atendimento, que providenciará imediatamente o cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES), aplicando-se o disposto na cláusula XXII.

21.3. Na hipótese do TITULAR/DEPENDENTE realizar OPERAÇÕES com o seu CARTÃO após ter sido informado, nos termos do item acima, das alterações nas cláusulas e condições do presente Contrato, o TITULAR/DEPENDENTE estará aceitando tacitamente os novos termos do Contrato.

XXII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato de vontade de quaisquer das partes, operando efeitos imediatos.

22.3. Se o TITULAR manifestar a intenção de rescisão ou rescisão deverá, nesse momento:

- a) inutilizar o CARTÃO, sob sua responsabilidade;
- b) quitar o saldo total de sua dívida, considerada vencida de pleno direito e exigível na data do VENCIMENTO da FATURA imediatamente seguinte, inclusive em relação às OPERAÇÕES realizadas pelo TITULAR/DEPENDENTE e ainda não processadas e/ou não lançadas na FATURA pela EMISSORA/ADMINISTRADORA;
- c) pleitear, nesta exclusiva hipótese e no eventual caso do TITULAR ter efetuado pagamento de anuidade, o direito de restituição do valor líquido da anuidade não incorrida, "pro rata temporis", cujo valor será apurado no trigésimo dia após a data da quitação da dívida pelo TITULAR, reservando-se às partes o direito de compensação.

22.4. Qualquer que seja a causa que motivou o TITULAR a solicitar o cancelamento de seu CARTÃO, a eficácia deste Contrato perdurará pelo tempo necessário e com a finalidade única de possibilitar o pleno cumprimento de todas as obrigações do TITULAR/DEPENDENTE junto à EMISSORA/ADMINISTRADORA.

22.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses abaixo discriminadas, a EMISSORA/ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato de imediato e sem prévia comunicação, aplicando-se as penalidades previstas neste Contrato e considerando vencidas todas as obrigações contratuais do TITULAR/DEPENDENTE, as quais se tornarão devidas na data do VENCIMENTO da FATURA imediatamente seguinte, além da suspensão do uso e do cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES), prevista na forma da Cláusula XIX, sendo:

- a) o não pagamento dos débitos na respectiva data de VENCIMENTO;
- b) a violação de qualquer das disposições previstas neste Contrato;
- c) morte ou a decretação de insolvência do TITULAR/DEPENDENTE;
- d) a infringência aos limites atribuídos pela EMISSORA/ADMINISTRADORA;
- e) a realização de OPERAÇÕES desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis;
- f) uso indevido do CARTÃO.

22.6. Constituirá, também, inadimplemento contratual, passível de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis, nos termos da legislação vigente, a verificação pela EMISSORA/ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo TITULAR/DEPENDENTE, visando o ingresso e/ou permanência no SISTEMA, incluída a constatação de qualquer omissão ou ação irregular em relação ao uso do(s) CARTÃO(ÕES), bem como o inadimplemento e/ou demais irregularidades constatadas em relação aos outros CARTÕES e demais meios de pagamento administrativos e/ou processados pela EMISSORA/ADMINISTRADORA.

XXIII - PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS

23.1. Em virtude de relacionamento mantido entre a EMISSORA e respectivos parceiros de negócios, o TITULAR/DEPENDENTE poderá adquirir ou obter serviços, inclusive seguros em geral, e, ainda, produtos e/ou facilidades concedidos por tais parceiros, cuja cobrança dos respectivos prêmios/mensalidades poderá, a exclusivo critério da EMISSORA/ADMINISTRADORA, ser feita diretamente na FATURA, sendo que o TITULAR poderá se informar

e contratar tais benefícios através da central de atendimento ou em qualquer loja DI SANTINNI ou, ainda, através de canais de venda mantidos por esses parceiros.

23.2. O TITULAR poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de seguros ou serviços contratados, podendo fazê-lo pessoalmente em qualquer loja DI SANTINNI ou por telefone através do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente), ou, ainda, através de canais de venda mantidos por esses parceiros, caso essa seja uma das condições exigidas pelas parceiras, obrigando-se a EMISSORA/ADMINISTRADORA a fornecer o comprovante de cancelamento, ou cópia da gravação, caso solicitado.

23.2.1. Fica o TITULAR ciente de que, caso a solicitação de cancelamento a que se refere o item acima, seja feita após o fechamento da próxima FATURA, poderá ainda receber a cobrança do seguro ou serviço cancelado, devendo nesta hipótese desconsiderar tal valor por ocasião do pagamento da referida FATURA.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Este Contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, conforme a legislação vigente.

24.2. Quaisquer tolerâncias ou concessões da EMISSORA/ADMINISTRADORA para com o TITULAR/DEPENDENTE serão consideradas meras liberalidades, não importando na alteração, modificação ou novação desse Contrato.

24.3. O presente Contrato cancela e substitui os contratos anteriores referentes ao CARTÃO DE CRÉDITO DI SANTINNI.

24.4. Para o TITULAR/DEPENDENTE já cadastrado, a vigência deste Contrato terá início na data do seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e, para os novos TITULARES/DEPENDENTES, terá início na data de adesão ao presente Contrato.

24.5. Este Contrato se encontra registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, em 28/02/2012 sob o nº 1784444, do qual cada TITULAR receberá uma cópia.